

## RESOLUÇÃO Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação complementar para aplicação da REURB-S em cidades consolidadas, com vistas à alienação e titulação definitiva dos ocupantes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20080173764, e tendo em vista o contido no art. 28 da Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação complementar referente à aplicação da Regularização de Interesse Social - REURB-S nas cidades consolidadas, oriundas de programas habitacionais ou programas de assentamento promovidos pelo Distrito Federal, com vistas à alienação e titulação definitiva dos ocupantes, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021 e a Portaria/SEDUH nº 78, de 07 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃOATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 22 de julho de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link: [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_OWRIzjKMDYtNDRiMy00NGiOLWizNDMtZjdjYTE00WV1Y2U3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OWRIzjKMDYtNDRiMy00NGiOLWizNDMtZjdjYTE00WV1Y2U3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d)

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ata, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva
- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes
- Federação da Agricultura e Pecuária do DF - FAPE/DF, Natália Cristina Chagas M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Ângela Silva Amorim

- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

## 1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 0391-002211/2016

INTERESSADA: Sebastiana Pereira Coelho

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Área de Unidade de Conservação. Parque Ecológico Veredinha. Ocupação/Invasão. Transgressão ao artigo 54, inciso XX, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. MANUTENÇÃO da penalidade de advertência. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área em 90 dias, aplicadas em razão de em razão de ocupação irregular no Parque Ecológico Veredinha, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação imposta.

1.2 – PROCESSO Nº: 0391-002594/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Posto de Combustível. Descumprimento de condicionantes. Auto de Infração nº 8477/2016 Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento Ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de descumprimento das condicionantes da licença de instalação.

1.3 – PROCESSO Nº: 0391-002767/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF

PROCURADOR: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática das infrações previstas nos incisos I, XIII, XXII e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das condicionantes da licença de instalação.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00011255/2017-61

INTERESSADO: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME

PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB/DF 49.260

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Apreensão de pele de animais. Utilização de espécime da fauna silvestre sem autorização. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e apreensão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos produtos provenientes da fauna silvestre e multa no valor de R\$ 5.500,00, aplicadas em razão de utilização da pele de duas serpentes, constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, sem autorização ambiental.

1.5 – PROCESSO Nº: 0391-001608/2015

INTERESSADA: Lucilene dos Anjos

PROCURADORA: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão ao art. 40 da Lei nº 9.605/98 c/c arts. 90 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa, embargo e demolição.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra, necessidade de demolição da construção feita e multa no valor de R\$ 700,00, aplicadas em razão de ocupação e construção em APP – Parque Ecológico do Riacho Fundo.

1.6 – PROCESSO Nº: 0391-002176/2016

INTERESSADO: Viação Pioneira Ltda

PROCURADOR: Wanderley G. De Castro Filho – OAB/DF 8.018

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1599/2016

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento ambiental. Recapagem de pneus. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$17.467,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora – recapagem de pneu – sem a licença ambiental.

1.7 – PROCESSO Nº: 0391-001224/2016

INTERESSADO: Sarah Bahia Costa (Distribuidora Bahia)

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8095/2016

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de adequação do estabelecimento, aplicadas em

razão de poluição sonora em área comercial, no período noturno, em níveis em desacordo com a legislação.

1.8 – PROCESSO Nº: 0391-001995/2015

INTERESSADO: Edvaldo Maciel da Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015

RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Criação de animal silvestre em desacordo com a licença emitida. Anilha adulterada. Transgressão do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e não provido. Mantendo-se as penalidades de multa e apreensão do passeriformes e multa no valor de R\$ 4.500,00, aplicadas em razão de criação dos espécimes sem licença ambiental.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes e multa no valor de R\$ 4.500,00, aplicadas em razão de criação dos espécimes sem licença ambiental.

## 2. PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

2.1 – PROCESSO Nº: 0391-001758/2016

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica da NOVACAP – OAB/DF 43.909

2.2 – PROCESSO Nº: 0391-001964/2016

INTERESSADO: Só Reparos Super Loja da Construção Ltda

PROCURADOR: Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892

## 3 – PROCESSOS DILIGENCIADOS

3.1 – PROCESSO Nº: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos Eireli – ME

PROCURADOR: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante

3.2 – PROCESSO Nº: 0391-000841/2016

INTERESSADO: Lourinal Nobre de Carvalho

PROCURADOR: o mesmo

3.3 – PROCESSO Nº: 0391-002704/2016

INTERESSADO: SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

PROCURADOR: o mesmo

## 4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 – PROCESSO Nº: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viplan - Viação Planalto Ltda

PROCURADOR: Wagner Canhedo Azevedo Filho

4.2 – PROCESSO Nº: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Gontijo Engenharia S/A

PROCURADOR: José Celso Gontijo Engenharia S/A

4.3 – PROCESSO Nº: 0391-002789/2016

INTERESSADO: Tony de Sousa Marçal

PROCURADOR: Francisco de Sousa Filho – Procurador do autuado

4.4 – PROCESSO Nº: 0391-000025/2016

INTERESSADO: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

PROCURADOR: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal – OAB/DF 51.458

4.5 – PROCESSO Nº: 0391-002133/2016

INTERESSADO: Ruth Roriz de Paula

PROCURADOR: Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841

4.6 – PROCESSO Nº: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)

PROCURADOR: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF

4.7 – PROCESSO Nº: 00391-00011423/2017-19

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery – Terracap - OAB/DF 33.945

4.8 – PROCESSO Nº: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

PROCURADOR: o mesmo

4.9 – PROCESSO Nº: 0391-000065/2017

INTERESSADO: Mikele Oliveira

PROCURADOR: a mesma

4.10 – PROCESSO Nº: 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

4.11 – PROCESSO Nº: 0391-002211/2016

INTERESSADO: Antônio Carlos Osório Filho

PROCURADOR: Ana Carolina Osório - OAB/DF 41.800

4.12 – PROCESSO Nº: 0391-001054/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza

## 5. PROCESSO SOBRESTADO PARA NOTIFICAÇÃO DE MAJORAÇÃO DA MULTA

5.1 – PROCESSO Nº: 00391-00019091/2017-11

INTERESSADO: Aline Dutra Martins

PROCURADOR: a mesma

## 6. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

6.1 – PROCESSO Nº: 00391-00018087/2017-35

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda – Posto 204 Sul

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.2 – PROCESSO Nº: 0391-000307/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.3 – PROCESSO Nº: 00391-00011852/2017-96

INTERESSADO: Eliânia Matias dos Anjos Giffoni

PROCURADOR: José Farias Santos – OAB/DF 32.887

6.4 – PROCESSO Nº: 00391-00011335/2017-17

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.5 – PROCESSO Nº: 0391-000167/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.6 – PROCESSO Nº: 0391-000164/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.7 – PROCESSO Nº: 0391-000305/2017

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF

PROCURADOR: Marcos Antônio Raposo – OAB/DF 54.135

6.8 – PROCESSO Nº: 0391-000440/2017

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente

6.9 – PROCESSO Nº: 00391-00012307/2017-17

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

PROCURADOR: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

6.10 – PROCESSO Nº: 0391-000487/2017

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

PROCURADOR: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJA1/CONAM/DF

## JULGAMENTO

Processo: 0391-001995/2015. Interessado: Edvaldo Maciel da Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes e multa no valor de R\$ 4.500,00, aplicadas em razão de criação dos espécimes sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

## JULGAMENTO

Processo: 00391-00011255/2017-61. Interessado: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME. PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos produtos provenientes da fauna silvestre e multa no valor de R\$ 5.500,00, aplicadas em razão de utilização da pele de duas serpentes, constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

## JULGAMENTO

Processo: 0391-001147/2014. Interessada: Sebastiana Pereira Coelho. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área em 90 dias, aplicadas em razão de ocupação irregular no Parque Ecológico Veredinha, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação imposta. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente